



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos e/ou inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1.º Para os fins de que trata o valor mínimo fixado, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2.º Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 3.º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores àquele fixado, que consolidados por



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 4.º O valor previsto no caput será atualizado anualmente mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2.º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao limite estabelecido, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial pelo Departamento de Tributação, e se não pagos no prazo concedido, serão levados a protesto no cartório competente.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso ao banco de dados cadastrais.

§ 2.º Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal.

§ 3.º A notificação a que se refere o § 2.º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, etc), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 5.º O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao parágrafo único do seu artigo 1.º.

§ 6.º Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

§ 7.º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei.

Artigo 3.º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto ao valor mínimo a ser fixado e/ou a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via Judicial.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 04 de janeiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre o não ajuizamento de ações até o valor atualizado do tributo correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o exercício de 2022.

A presente medida tem por finalidade promover uma reorganização dos executivos fiscais do município, de maneira a incrementar a arrecadação pelo efetivo recebimento destes, notadamente aqueles mais expressivos, inclusive com o intuito de se fazer cumprir o princípio constitucional da economicidade.

Ressalta-se, ainda, a possibilidade de se protestar a Certidão de Dívida Ativa em paralelo acerca dos valores excluídos ou não do patamar mínimo ajuizado, de modo a não se configurar renúncia de receita ou perda na arrecadação, mas sim uma otimização na recuperação de créditos tributários de forma mais coerente, ao se reunir e concentrar o maior número de dívidas do mesmo contribuinte num mesmo e único executivo fiscal.

O não ajuizamento de cobrança de créditos tributários atualizados em até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o exercício de 2022, propiciará uma diminuição no número de ações que tanto mobilizam a estrutura da Procuradoria Geral do Município quanto à estrutura do Poder Judiciário que opera atualmente com uma vara especializada da Fazenda de Execução Fiscal, pois embora este Município há anos esteja adotando o método de acumular os débitos de vários exercícios a fim de racionalizar a cobrança judicial, ainda assim, muitas ações correspondem a valores muito baixos.

Dessa maneira, haverá diminuição do número de ações e processos cujo custo do recebimento do crédito tem se revelado mais alto do que o próprio valor deste por se tratarem de valores irrisórios, sem contar ainda na mobilização operada na estrutura administrativa do Poder Executivo e, porque não dizer também do Poder Judiciário, já que o período médio de tramitação de um processo de executivo fiscal municipal nesta Comarca é de muitos anos, desde a sua distribuição até o arquivamento.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Endossando este desiderato, tem-se ainda que, muitas vezes após inúmeras movimentações dos autos com inúmeras despesas realizadas, o Município é forçado a requerer a suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, por falta de localização do executado ou de bens penhoráveis.

Assim, a medida proposta pelo presente projeto representa solução a curto e médio prazo e que, conjuntamente com outras ações, tais como a constante modernização e estruturação da máquina administrativa, especialmente no tocante à administração tributária e gestão fiscal, representará incremento e celeridade na arrecadação da Dívida Ativa e, bem assim, no recebimento dos executivos fiscais de valores mais significativos.

Acresça-se mais, que a presente proposta não importa renúncia de receita, nem tampouco gestão irresponsável, de acordo com o disposto no artigo 14, §3º, II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que permite o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, se bem que os débitos abaixo do valor proposto serão obrigatoriamente notificados e levados ao protesto.

Diante do exposto, solicitamos integral apoio na discussão, votação e aprovação da matéria.

Centenário do Sul/PR, 04 de janeiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal